

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES, DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre as seguintes partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, sala 701, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Cedente" ou "Companhia"), e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"),

CONSIDERANDO QUE, em 6 de agosto de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

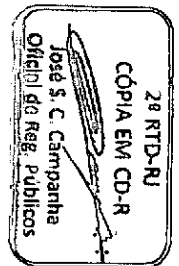
CONSIDERANDO QUE, em 12 de setembro de 2018, foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Cedente cedeu e transferiu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente, conforme melhor definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

CONSIDERANDO QUE, as Partes concordam em alterar determinadas obrigações em relação à Apólice de Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental nº 08737.2018.01.0313.000030 e suas eventuais renovações, objeto da garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme melhor especificada no Anexo II de tal contrato ("Apólice de Seguro - Ambiental"),

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de



outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes concordam em alterar a Cláusula 2.6, item (iii), do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar conforme abaixo:

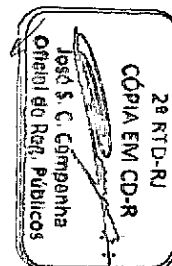
"(iii) no caso das Apólices de Seguro, (a) cópia da notificação substancialmente na forma constante no Anexo III(c.1) deste Contrato, no caso da Apólice de Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental nº 08737.2018.01.0313.000030, contratada pela Companhia junto à AIG Seguros Brasil S.A., conforme descrita no Anexo II, e (b) cópia da notificação substancialmente na forma constante no Anexo III(c.2) deste Contrato, no caso das demais Apólices de Seguro, com comprovação de sua entrega por meio de via contra-assinada pelos representantes legais da(s) seguradora(s) e acompanhada da documentação que comprove os poderes de tais representantes (sendo cada uma de tais notificações uma "Notificação de Cessão Fiduciária - Seguros"), juntamente com a anuência da(s) seguradora(s) para a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios - Seguros, nas hipóteses em que as Apólices de Seguro prevejam a necessidade de obtenção da anuência prévia das seguradoras para a Cessão Fiduciária, conforme melhor detalhada na Cláusula 2.6.1 abaixo."

2.1.1. Tendo em vista a alteração prevista na Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam em segregar o Anexo III(c) do Contrato de Cessão Fiduciária, para nele incluir um novo modelo de Notificação de Cessão Fiduciária - Seguros, aplicável à Apólice de Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental nº 08737.2018.01.0313.000030, inclusive conforme venha a ser renovada pela AIG Seguros Brasil S.A.. Tal novo modelo passará a ser o Anexo III(c.1) do Contrato de Cessão Fiduciária e o modelo de Notificação de Cessão Fiduciária - Seguros, originalmente previsto no Anexo III(c) do Contrato de Cessão Fiduciária, será alterado e passará a ser o Anexo III(c.2) do Contrato de Cessão Fiduciária. Referidos modelos de Notificação de Cessão Fiduciária - Seguros constam do Anexo A ao presente Aditamento.

2.3. As Partes, por fim, concordam em alterar as alíneas (p) e (q) da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(p) manter contratadas e vigentes até a Data de Vencimento das Debêntures, todas as coberturas de seguro, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado, com o devido endosso em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos montantes devidos à Companhia no âmbito das Apólices de Seguro, exceto com relação à Apólice de Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental nº 08737.2018.01.0313.000030, descrita no Anexo II deste Contrato (conforme venha a ser renovada pela AIG Seguros Brasil S.A.), para a qual não será aplicável a obrigação relativa a endosso; e

(q) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de celebração deste Contrato ou de eventuais aditamentos celebrados em razão da inclusão de novos Direitos Creditórios - Seguros, cópia das Apólices de Seguro evidenciando (1) o compromisso, da seguradora aplicável, de pagamento de quaisquer valores devidos à Companhia exclusivamente na Conta Centralizadora, e (2) o endosso de tais apólices em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

aos montantes devidos à Companhia no âmbito das Apólices de Seguro, exceto com relação à Apólice de Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental nº 08737.2018.01.0313.000030, descrita no Anexo II deste Contrato (conforme venha a ser renovada pela AIG Seguros Brasil S.A.), para a qual não será aplicável a obrigação relativa a endosso. Para fins de cumprimento desta obrigação, fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que, o endosso poderá ser formalizado pelas seguradoras de acordo com as suas práticas e redações usuais. ”

2.4. Todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato de Cessão Fiduciária devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento.

2.5. Nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (a) levar a registro este Aditamento nos Cartórios de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento; e (b) entregar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos registros, via(s) original(is) deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Companhia afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão Fiduciária se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

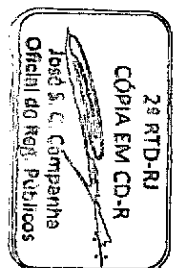
3.2. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.


(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)



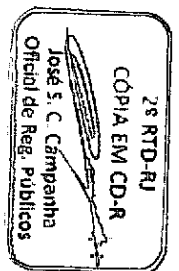
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

(Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de outubro de 2018 entre Sobral I Solar Energia SPE S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

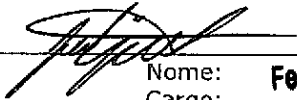


Nome: FERNANDO TREZUAES
Cargo: PROCURADOR




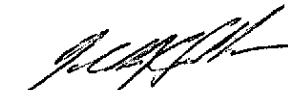
(Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de outubro de 2018 entre Sobral I Solar Energia SPE S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Felipe C. L. Bastos**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:


Nome: **JULIANA SALGUES DE MORAES DIAS COELHO**
CPF: **133.661.107-32**


Nome: **GABRIEL CAPELLA**
CPF: **101.126.297-50**



2º RTD-RJ
DOCUMENTO AVERBADO HOJE NA COLUNA DE
ANOTAÇÕES DO REGISTRO Nº 1109.715
RIO DE JANEIRO, 22 OUT. 2018

W

ANEXO A DO ADITAMENTO

**ANEXO III (c.1) – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS DE POLUIÇÃO
AMBIENTAL Nº 08737.2018.01.0313.000030, CONTRATADA PELA COMPANHIA
JUNTO À AIG SEGUROS BRASIL S.A.)**

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2018.

À
AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º Andar - CEP 04543-011 - São Paulo/SP
Att.: [=]

**Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no
âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da
Sobral I Solar Energia SPE S.A.**

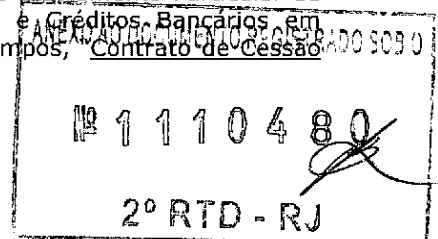
Prezados Senhores,

Fazemos referência à Apólice nº 08737.2018.01.0313.000030 contratada por Sobral I Solar Energia SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 ("Cedente" ou "Companhia") junto à AIG SEGUROS BRASIL S.A. ("Apólice").

Para fins de esclarecimento pela Companhia à Seguradora:

(i) Em 6 de agosto de 2018, tendo em vista a aprovação do projeto desenvolvido pela Cedente como prioritário, nos termos da Portaria nº 168/SPE, de 31 de julho de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

(ii) Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, a Companhia firmou em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária").



(iii) Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes da Apólice, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Ainda nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da Cláusula 18 da Apólice, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para solicitar a anuência de V.Sas. para a referida cessão fiduciária e informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia no âmbito da Apólice deverão ser depositados na conta de nº 0130346779, agência nº 2271, mantida pela Cedente junto ao Banco Santander S.A. ("Conta Centralizadora");
- (ii) a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos à Companhia no âmbito da Apólice somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Centralizadora;
- (iii) as informações prestadas e as instruções dadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia, sem a prévia e expressa concordância do Agente Fiduciário.

As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas exclusivamente na Conta Centralizadora.

Caso V.Sas. paguem à Cedente de forma diversa ao estipulado nesta notificação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os Debenturistas.


V.Sas., por meio da aposição de assinatura ao final desta Notificação, manifestam expressa concordância, nos termos da Cláusula 18 da Apólice, com a cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes da Apólice.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.



Nome: **FERNANDO CZEIZALES**
Cargo: **PROCURADOR**

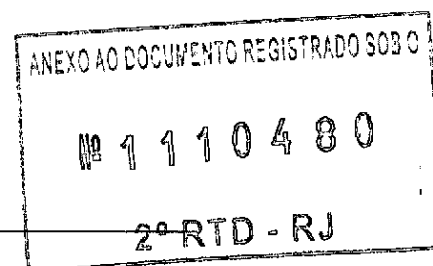
Nome:
Cargo:

Com o "de acordo" e a anuência de:

[SEGURADORA]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





**ANEXO III (c.2) – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(SEGUROS)**

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2018.

À
[SEGURADORA]
[==]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A.

Prezados Senhores,

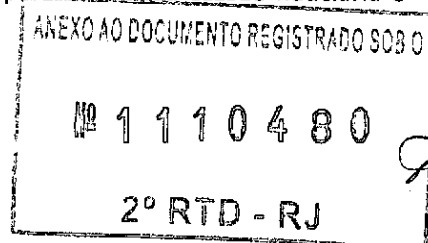
Fazemos referência à Apólice [--] contratada por Sobral I Solar Energia SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 ("Cedente" ou "Companhia"), e [--] ("Apólice").

Em 6 de agosto de 2018, tendo em vista a aprovação do projeto desenvolvido pela Cedente como prioritário, nos termos da Portaria nº 168/SPE, de 31 de julho de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, a Companhia firmou em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes da Apólice, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Ainda nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para solicitar a anuência de V.Sas. para a referida cessão fiduciária e informar que:



- (i) todos os valores devidos à Companhia no âmbito da Apólice deverão ser depositados na conta de nº 0130346779 , agência nº 2271, mantida pela Cedente junto ao Banco Santander S.A. ("Conta Centralizadora");
- (ii) a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos à Companhia no âmbito da Apólice somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Centralizadora;
- (iii) as informações prestadas e as instruções dadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia, sem a prévia e expressa concordância do Agente Fiduciário;
- (iv) [os [especificar bens] cobertos pela Apólice foram alienados fiduciariamente para o Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, nos termos e condições descritos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos")].

Adicionalmente, requeremos e concordamos expressamente com a inclusão, na Apólice, de cláusulas que prevejam a nomeação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como co-beneficiários de tal seguro, bem como a necessidade de anuência prévia e expressa dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no caso de cancelamento da Apólice antes do término de seu prazo de vigência ou de alteração da Apólice para exclusão ou alteração de referidas cláusulas.

Caso V.Sas. paguem à Cedente de forma diversa ao estipulado nesta notificação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os Debenturistas.


V.Sas., por meio da aposição de assinatura ao final desta Notificação, manifestam expressa concordância com a cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes da Apólice.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.


Nome: FERNANDO OZEMADES
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

Com o "de acordo" e a anuência de:

[SEGURADORA]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

